



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/12/2011 e publicado no DODF nº 236, de 12/12/2011, página 13.

PARECER Nº 236/2011-CEDF

Processo nº 410.001310/2011

Interessado: **Jessica Patricia Arias Perez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Jessica Patricia Arias Perez, colombiana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 4.000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jessica Patricia Arias Perez, concluídos em 2004, na Institución Educativa Santa Rosa de Lima, em Medellín, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/11/2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal